

## CAPÍTULO V

**Fiscalização e regime sancionatório**

Artigo 14.º

**Contraordenações**

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara Municipal, através do Serviço de Fiscalização, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

2 — Constituem contraordenações, puníveis com as coimas e as sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior e o funcionamento fora do horário estabelecido, bem como as demais previstas na lei.

3 — A aplicação das coimas a que se refere o número anterior compete ao Presidente da Câmara, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

Artigo 15.º

**Delegação e subdelegação de competências**

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 16.º

**Dúvidas e omissões**

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação mais atual e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

**Disposição transitória**

No prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, devem os titulares da exploração dos estabelecimentos, ou quem os represente, adaptar os respetivos horários de funcionamento aos limites previstos no artigo 7.º, ou manter o período de abertura que vinha sendo praticado com base no Regulamento Municipal existente para o efeito, comunicando esse facto à Câmara Municipal.

Artigo 18.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Estremoz, aprovado pela Assembleia Municipal em 03 de outubro de 2012 e publicitado por Edital em 11 de dezembro de 2012, bem como, os artigos 11.º e 12.º do Capítulo IV da Tabela de Taxas do Município de Estremoz, parte integrante do Regulamento de Taxas, aprovado pela Câmara Municipal em 06 de fevereiro de 2013 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2013.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

310701552

## MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Aviso (extrato) n.º 9371/2017**

Marco André Martins, presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 19 de julho de 2017, deliberou aprovar o projeto de “Regulamento do Auditório Municipal”.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de alterações a consulta pública, por um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Gondomar, em [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt).

24 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.  
310673827

## MUNICÍPIO DA MOITA

**Aviso n.º 9372/2017****Procedimento concursal comum para a contratação de 3 assistentes operacionais — Auxiliares de ação educativa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo).**

1 — Torna-se público que, de acordo com o despacho do Presidente da Câmara n.º 05/XI/PCM/2017, datado de 27/01/2017, proferido no uso das competências que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, e na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 11/01/2017, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliares de Ação Educativa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo.

2 — O Conteúdo funcional do posto de trabalho encontra-se descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, sendo as funções a desempenhar de natureza executiva enquadradas em diretrizes gerais bem definidas:

Prestar apoio à atividade pedagógica dos alunos do pré-escolar, docentes e encarregados de educação, entre e durante as atividades letivas;

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos educativos, podendo comportar esforço físico;

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário à manutenção dos mesmos;

Zelar para que nas instalações escolares sejam mantidas as normas de compostura, limpeza e silêncio em respeito permanente pelo trabalho educativo em curso;

Limpar e arrumar as instalações da Escola à sua responsabilidade, zelando pela sua conservação;

Cuidar da colocação, nas salas, do material necessário ao funcionamento das aulas.

3 — Os contratos serão celebrados por um ano, renováveis nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

4 — Posicionamento remuneratório — De acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, observando os condicionamentos previstos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, cuja vigência se mantém por força das Leis de Orçamento de Estado subsequentes, o posicionamento remuneratório dos candidatos a recrutar será a 1.ª posição do nível I da estrutura remuneratória da carreira de Assistente Operacional, conforme consta no anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, e tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, sendo em 2017, de acordo com Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29/12, a correspondente a 557,00€.

5 — Local de trabalho — Escolas do concelho da Moita/Jardins de infância do Município.